



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº13298/18**

**Paraíba Previdência – PBPREV.  
PENSÃO Vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

**A C Ó R D Ã O AC2-TC-03378/2.018**

### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços, matrícula Nº 132.111-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.05.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Administração Penitenciária**

### 2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **25.07.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **05.07.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

### 3. DA PENSÃO:

<b>BENEFICIÁRIO:</b>	<b>IDADE</b>	<b>TIPO DE PENSÃO</b>
IZABEL DUTRA DE ALMEIDA	68 anos	Vitalícia

### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão Vitalícia, concedido a **IZABEL DUTRA DE ALMEIDA** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

***Mgd***

Assinado 18 de Janeiro de 2019 às 12:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 15:27



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 21 de Janeiro de 2019 às 10:18



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO